



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03539/12:

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência. Regular. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 01500/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03539/12**
2. Órgão de origem: **Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa .**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 019/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Estudos Topográficos em diversas ruas de João Pessoa – PB; Contratação de Empresa para Serviços de Consultoria, Supervisão e Controle Tecnológico da Qualidade em Restauração e Pavimentação em diversas ruas da Cidade de João Pessoa – PB; Contratação de Empresa para a Elaboração do Projeto Executivo de Implantação, Pavimentação e Drenagem Urbana em 45.000 m (Quarenta e cinco mil metros) de vias, em diversos bairros da Cidade de João Pessoa – PB.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 1.945.994,76 (Um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório e o seu contrato decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do procedimento licitatório Concorrência nº 19/2011 e dos contratos dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório Concorrência nº 19/2011 e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB